



OF. CCG / BHTRANS-FTU /Nº. 012/2016

Belo Horizonte, 11 de Janeiro de 2016.

Senhor Secretário,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada no dia 08/01/2016, relativas às seguintes solicitações:

- FTU Nº. 526/15 – Renovação do contrato firmado com a empresa Sitran para continuidade dos serviços de implantação e manutenção das rotas cicloviárias no Município. Período de 27/08/15 a 26/08/16. Contempla reajuste de 6,5% a partir de agosto de 2015, conforme negociação com a empresa que havia solicitado 8,47%, e redução de 25% no valor do contrato. Conforme solicitado pela Junta/CCG em reunião realizada em setembro/15, o Órgão informa que, do montante solicitado, o valor para manutenção de ciclovias existentes é de R\$ 553.263,00 e o valor para implantação de novas ciclovias é de R\$1.290.947,00. Valor solicitado de R\$1.844.210,00.

**Deliberação da CCG: Aprovada a renovação do contrato, entretanto, a implantação de novas ciclovias está condicionada a autorização específica da Câmara.**

- FTU Nº. 819/15 – Licitação para contratação de serviço de limpeza e conservação das fachadas, coberturas e tótems das Estações de Transferência do BRT/MOVE no Município de Belo Horizonte pela metodologia do m2 limpo, com a disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos. Período de 20 meses. As estações foram inauguradas há um ano e meio e as fachadas nunca foram limpas. Há estações com pichações e empoeiradas, prejudicando a visibilidade interna, além do aspecto de má conservação que causa aos usuários do sistema. Valor solicitado de R\$2.806.034,00.

**Deliberação da CCG: Com o apoio da SLU, deverá ser avaliado outro formato de prestação de serviço, com a limpeza sendo realizada quatro vezes ao ano.**

Ao Senhor  
**Pier Giorgio Senesi Filho**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SMSU  
Belo Horizonte/MG.  
C/C.

Ao Senhor  
**Ramon Victor César**  
Presidente da BHTRANS  
Belo Horizonte/MG.



- FTU Nº. 985/15 – Renovação do contrato firmado com a empresa Letrarte Placas de prestação de serviços de confecção de faixas de pano utilizadas no auxílio da sinalização de obras, desvios de trânsito e campanhas educativas. Período de 05/03/16 a 04/03/17. Contrato será reduzido em 25%, dessa forma o valor passará de R\$875.056,055 para R\$656.292,41. Valor solicitado de R\$656.292,41.

**Deliberação da CCG: Aprovado.**

- FTU Nº. 989/15 – Licitação para contratação de empresa para o serviço de confecção, instalação e manutenção de placas de identificação de logradouros públicos. O Projeto faz parte do Programa BH Metas e Resultados, na Área de Resultados. Cidade Sustentável e Projeto Estruturação Urbana. Objetivo de instalar pelo menos uma placa de identificação de nome de rua em todos os cruzamentos existentes em BH. Em agosto/15 foi aprovado o valor de R\$10.436.209,50 para licitação, porém com a recomendação de que o Órgão deveria adequar o pleito para que a contratação ocorresse via sistema de Registro de Preços. Em novembro/15 diante das informações apresentadas pela SMAGEA e SUDECAP, de que não possuíam estrutura suficiente para manter mais uma ata de registro de preços, o Órgão reapresentou a demanda, com a proposta de dividir o projeto em três blocos, sendo: Bloco A - implantação de 9.064 placas e manutenção de 2.742 placas até o final de 2016; Bloco B - implantação de 9.064 placas e manutenção de 2.742 placas até o final de 2017; Bloco C - implantação de 12.086 placas e manutenção de 3.656 placas até o final de 2018. A CCG não aprovou a proposta apresentada pelo Órgão e manteve a decisão anterior de que a contratação deveria ser feita através de registro de preços. O Órgão solicita nova avaliação e apresenta ponderações, tendo como base o Decreto Municipal 12.976/07, que regulamenta o sistema de registro de preços, e estabelece que o mesmo deve ser adotado preferencialmente: quando houver necessidade de contratação com frequência; quando a contratação for atender a mais de um órgão; quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado. Considerando o disposto no Decreto o Órgão entende que a demanda não se encaixa no sistema de registro de preços, já que não se trata de despesa continuada, devido à especificidade do serviço nenhum outro órgão deverá aderir à ata, e o projeto já determina o quantitativo e os locais onde deverão ser instaladas as placas. Valor solicitado corresponde ao bloco A. Valor solicitado de R\$3.130.862,85.

**Deliberação da CCG: O pleito deverá ser discutido junto ao Secretário Municipal de Governo.**



- FTU Nº. 1113/15 – Formalização de contrato para aquisição de uniformes e EPI para a equipe de fiscalização da Bhtrans. Itens a serem adquiridos: calça, camisa, meia, boné, guardapó, cinto, capacete, bota, luva, máscara, avental, capa de chuva. Necessidade de recomposição dos estoques do almoxarifado, sendo que o quantitativo solicitado foi estimado considerando utilização no período de 12 meses. A última compra foi realizada em 2013. Em julho/15 foi aprovado o valor de R\$397.600,00 para a licitação. Valor solicitado de R\$310.094,09.

**Deliberação da CCG: Autorizada a formalização do contrato, entretanto, o Órgão deverá negociar junto à empresa a execução de apenas 50% do valor do contrato.**

- BHTRANS Nº. 822/15 – Contratação emergencial, pelo período de 180 dias, do Escritório Rezende Dutra Sociedade de Advogados para prestação de serviços de natureza jurídica consultiva e para assistência, patrocínio e defesa jurídica na Área Trabalhista em 1ª e 2ª instâncias, perante as Varas da Justiça do Trabalho de Belo Horizonte e em caráter excepcional perante Varas Trabalhistas da Região Metropolitana de Belo Horizonte, bem como a interposição de Recursos Ordinários e de Revista, com consequente acompanhamento de todos os recursos pertinentes junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Período de 27/10/15 a 23/04/16. A necessidade de contratação emergencial, decorre da suspensão pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais da concorrência Pública 01/15, processo licitatório instaurado pelo Município de Belo Horizonte. Está sendo mantido o mesmo valor do contrato emergencial que teve vigência no período de 30/04/15 a 26/10/15. Valor solicitado de R\$42.507,12.

**Deliberação da CCG: Aprovado.**

- BHTRANS Nº. 948/15 – Prorrogação do contrato firmado com a empresa DTS Tecnologia Informática SA referente a prestação de serviços de migração de Progress, upgrade de versão para TOTVS 11 e adequação dos softwares TOTVS ao e-social. Necessária a prorrogação de prazo tendo em vista o atraso do Governo Federal em definir o processo de elaboração do e-social. Período de 12 meses a partir de 05/01/16. O valor do contrato não sofrerá alteração. Contrato foi firmado pelo valor de R\$88.000,00 e resta prover pagamento de apenas R\$15.000,00 que será realizado após implantação do e-social. Parecer favorável da equipe técnica de TIC. Valor solicitado de R\$15.000,00.

**Deliberação da CCG: Aprovado.**



- BHTRANS Nº. 978/15 – Aquisição de materiais para mudança de layout das Gerências da Diretoria Financeira da BHTRANS do 2º andar do prédio III na unidade Buritis. Tal mudança tornará possível a visibilidade entre as gerências da diretoria financeira e a interação entre elas. Valor solicitado de R\$5.932,38.

**Deliberação da CCG: Não aprovado.**

- BHTRANS Nº. 1118/15 – Renovação do contrato de prestação de serviços de suporte aos produtos TOTVS, utilizados pelas gerências financeiras e de recursos humanos para execução de seus processos de negócio, com necessidades de alterações para atendimento a determinações legais e necessidades específicas da Bhtrans, a fim de prover maior qualidade dos serviços prestados. Período de 14/11/15 a 13/11/16. Este contrato é por demanda de solicitação e a medição é feita por hora trabalhada. Para este novo período o valor do contrato está sendo reduzido de R\$63.773,00 para R\$40.000,00. No entanto, a TOTVs considera que a aplicação de reajuste é essencial ao contrato, tendo em vista que há 03 anos nenhum reajuste é praticado. Dessa forma, solicita que o valor por hora trabalhada seja reajustado em: Consultor de Implantação - de R\$100,00 para R\$120,00 (20%); Consultor Especialista - de R\$100,00 para R\$136,08 (36,08%); Coordenador de Projetos - de R\$121,00 para R\$136,08 (12,46%). Valor solicitado de R\$40.000,00.

**Deliberação da CCG: Aprovada a renovação do contrato, porém, com a execução limitada a R\$30.000,00.**

- FTU Nº. 988/15 – Novo contrato para prestação de serviços de limpeza e manutenção de vestuário e figurino dos atores que apresentam as pelas teatrais e campanhas educativas da GEDUC. Período de 11/01/16 a 10/01/17. Redução de 38% em relação ao valor do contrato atual que é de R\$32.401,55. Valor solicitado de R\$20.000,00.

**Deliberação da CCG: Aprovado.**

- FTU Nº. 1111/15 – Formalização de contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a limpeza, lubrificação, ajustes do equipamento e reposição de peças, das portas automáticas de enrolar das Estações de Transferência do MOVE. Período de 20 meses. Valor solicitado de R\$322.999,94.

**Deliberação da CCG: Aprovado.**

8



- FTU Nº. 1120/15 – Aquisição de um reboque, carroceria fechada, versão escritório, cor branca, de acordo com a legislação de trânsito em vigor. Visa o atendimento ao termo de notificação do Ministério do Trabalho e Emprego. Acordo de mediação entre BHTrans e Sintappi/MG, onde a BHTrans se dispôs a implantar um reboque tipo escritório para os agentes de trânsito que ficam na Av. Nossa Senhora do Carmo, trevo do Belvedere, prevenindo a entrada dos caminhões para a área urbana. Valor solicitado de R\$30.000,00.

**Deliberação da CCG: Aprovado o processo licitatório. A formalização do contrato está condicionada a nova análise e autorização da Câmara.**

- FTU Nº. 021/16 – Formalização de contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado das estações de transferência do BRT/Move. Período de 20 meses. As manutenções preventivas ocorrerão a cada 30 dias. As estações são equipadas com diversos aparelhos eletrônicos, tais como nobreak, rede de comunicação e dados, servidor de armazenamento de imagens CFTV, microcomputadores, painéis de comando e painéis elétricos. Dessa forma, a manutenção dos aparelhos de ar condicionado é essencial para promover o funcionamento dos mesmos e com isso manter a climatização do ambiente. Valor solicitado de R\$379.999,80.

**Deliberação da CCG: Aprovado.**

- FTU Nº. 022/16 – Renovação do contrato 2103/11, que tem como objeto a manutenção dos abrigos, modelo pequeno, para passageiros, nos pontos de embarque e desembarque, localizados em calçadas estreitas do município. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em abrigos de passageiros é uma atividade capaz de promover a segurança e o conforto dos passageiros do sistema de transporte público por ônibus. A manutenção dos abrigos se caracteriza como uma atividade continuada e rotineira, em razão dos constantes reparos a que estão sujeitos, dados a ações de vandalismo, abalroamentos e até em dados por uso. Período de 09 meses a partir de 06/12/15, tendo em vista que o contrato já tem 51 meses de vigência. Renovação sem reajuste. Valor solicitado de R\$430.743,65.

**Deliberação da CCG: Aprovada a renovação do contrato, entretanto, a execução está limitada a 75% do valor.**

2



144  
[Handwritten signature]

- FTU N°. 026/16 – Pagamento por indenização à empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicação Ltda, tendo como objeto o "fornecimento de Sistema de Videoconferência com garantia e prestação de serviços de instalação e configuração, capacitação e operação assistida". Tal sistema foi instalado no Centro de Operações da PBH. A vigência do contrato terminou em 25/03/2014, não tendo sido prorrogado. Não obstante a ausência de cobertura contratual, a Contratada emitiu nota fiscal para pagamento da última parcela, mas apenas em 24/11/2014 a PRODABEL emitiu o termo de aceite final. Os atrasos para o cumprimento das obrigações ocorreram em razão de diversos fatores, alguns de responsabilidade da Contratante e a não prorrogação do prazo de vigência contratual decorreu de problemas internos que não guardam relação direta com a execução dos serviços. No entanto, tais fatos não geraram prejuízo à BHTRANS ou à empresa SEAL TELECOM e o objeto contratual foi executado na íntegra. Renovação sem reajuste. Valor solicitado de R\$28.576,00.

**Deliberação da CCG: Aprovado.**

- BHTRANS N°. 030/16 – Contratação de seguro, pelo período de 12 meses, para a Estação Barreiro. Visa zelar pelo patrimônio da empresa e atender à legislação vigente que obriga que qualquer prédio público seja segurado. Valor solicitado de R\$1.800,00.

**Deliberação da CCG: Aprovado.**

Atenciosamente,

Bruno Passeli

Secretário Municipal Adjunto de Orçamento  
Secretário Executivo da Câmara de Coordenação Geral

# PBH

## SITUAÇÃO DO FORNECEDOR



**SUCAF**  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 27/01/2016 10:23:11

NOME / RAZÃO SOCIAL: **GABRIELA GONÇALVES DE SOUSA**

ENDEREÇO: RUA ELÍSIO DE BRITO, 991 - BAIRRO BOA VISTA / CEP: 31060-535 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 18.442.378/0001-00

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **13245**

CÓDIGO FORNECEDOR: 116.481

SUSPENSO: NAO

CONDICÃO: **IDÔNEO**

SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

### DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	120059009/2015	15/02/2016
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	3111102438-8/2013	
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	3.745.297/2016	18/02/2016
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	E0BE.6FCC.597F.1A79	23/07/2016
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	7730894	06/02/2016
ATESTADO DE DESEMPENHO		

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 45517 VALIDADE DO CRC: 20/02/2016

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:  
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:  
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

### DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		20/02/2016
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	9036775	18/04/2016
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	E0BE.6FCC.597F.1A79	23/07/2016
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	E0BE.6FCC.597F.1A79	23/07/2016
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	411855	21/07/2016

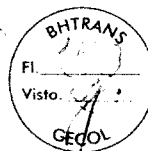
### LINHA MATERIAL

- 56 CONSTRUÇÃO CIVIL
- 30 PORTAS E JANELAS

### LINHA SERVIÇOS

- 04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE
- 34 ESQUADRIAS DE METAL
- 05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
- 15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS

01.2016/2105/00020000



**REGISTRADO**

N.º 2380 Ano 2016

Livro 05 Fl. 39

*[Handwritten signature]*

**Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das portas automáticas de enrolar das Estações de Transferência do MOVE, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Gabriela Gonçalves de Souza ME.**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com recursos do **FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU**, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a empresa **GABRIELA GONÇALVES DE SOUZA ME.**, estabelecida na Rua Elísio de Brito, 991, Bairro Boa Vista, Belo Horizonte, MG, CEP 31.060-535, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.442.378/0001-00, neste ato representada pela Sra Gabriela Gonçalves de Souza, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-151.560/15-14, Pregão Presencial n.º 11/2015 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Transporte Público – DTP da Contratante.
- 1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Apoio e Manutenção das Estações BRT MOVE – GECOR da Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a limpeza, lubrificação, ajustes do equipamento e reposição de peças, das portas automáticas de enrolar das Estações de Transferência do MOVE no município de Belo Horizonte.
- 2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, Identificação e Sinalização do Veículo – Anexo II, ambos do Edital supramencionado, e neste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 29, Fonte 03.00, Subação 02, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 134 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 322.999,94 (trezentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.
- 4.2. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

*[Handwritten signatures and stamps]*





**Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das portas automáticas de enrolar das Estações de Transferência do MOVE, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Gabriela Gonçalves de Souza ME.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Garantir a prestação do serviço nos moldes do Termo de Referência – Anexo I e deste Contrato, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou omissiva que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução do Contrato.

7.2. Executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado.

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa aos equipamentos e demais bens da Administração Pública ou de terceiros, quando da execução do objeto do Contrato.

7.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos, incorreções ou omissões resultantes da execução dos serviços, responsabilizando-se na forma da lei, quando originários de falta direta da Contratada ou de seus empregados.

7.5. Cumprir as exigências de segurança e medicina do trabalho, conforme disposto na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.6. Prestar as informações solicitadas pela Contratante dentro do prazo designado.

7.7. Entregar um Plano de Manutenção Preventiva até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato, que deverá ser analisado e aprovado pela Gerência de Apoio e Manutenção das Estações BRT MOVE – GECOR, da Contratante antes de sua execução.

7.7.1. Qualquer alteração posterior neste plano de manutenção deverá ter o aval da GECOR, da Contratante.

7.8. Contratar em seu nome e sob a sua integral responsabilidade, pessoal habilitado para a prestação dos serviços, cabendo à Contratada efetuar todos os pagamentos decorrentes da relação jurídica, inclusive encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios, em decorrência da sua condição de empregador.

7.9. Fornecer equipe(s) técnica(s) necessária(s) e qualificada(s) para o perfeito cumprimento do objeto desta contratação, levando em consideração a otimização do processo de manutenção preventiva, corretiva e instalação de novo equipamento.

7.9.1. A(s) equipe(s) de manutenção da Contratada deverá (ão) estar disponível (is) para qualquer chamada de emergência, durante o horário determinado na Ordem de Serviço e no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado.

7.10. Afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da Contratante, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução dos serviços, por ineficiência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, empregados ou terceiros.



**Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das portas automáticas de enrolar das Estações de Transferência do MOVE, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Gabriela Gonçalves de Souza ME.**

7.11. Manter preposto em Belo Horizonte, com poderes para representá-la na solução de todos os problemas, controvérsias e encaminhamentos necessários à execução dos serviços, além de responder pelos atos de suas equipes, assinar as Ordens de Serviço e Medições, participar, sempre que convocado, de reuniões com a Contratante, disponibilizando número de telefone celular para atendimento 24 horas (vinte quatro) horas em qualquer dia da semana.

7.12. Responsabilizar-se pelos danos causados às instalações, sistemas e/ou equipamentos da Contratante, por dolo ou culpa na execução dos serviços contratados.

7.13. Prestar os serviços contratados com esmero e perfeição.

7.14. Assegurar que seus empregados, durante os serviços, façam uso do uniforme e do crachá contendo nome, função e empresa, com fotografia recente e provendo-os, quando for o caso, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

7.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.16. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.17. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Comunicar à Contratada os danos porventura causados por seus empregados no âmbito da Administração, requerendo a sua reparação.

8.2. Definir e indicar à Contratada os responsáveis pelo acompanhamento das atividades, os quais atuarão como interlocutores entre as partes.

8.3. Garantir à Contratada acesso a todos os locais de trabalho em suas dependências, e apresentar todas as informações que se fizerem importantes à execução dos serviços especializados contratados.

8.4. Arcar com as despesas de deslocamento e permanência das suas equipes próprias, nos casos de apoio operacional, necessários à Contratada durante a execução dos serviços.

8.5. Efetuar todos os pagamentos de sua responsabilidade.

8.6. Recusar os serviços que estejam em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado.

8.7. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei 8.666/93.

8.8. Notificar a Contratada, quanto às questões relativas à execução dos serviços, quando não for possível resolvê-las, fixando-lhe prazo para correção.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ Nº: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta



**Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das portas automáticas de enrolar das Estações de Transferência do MOVE, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Gabriela Gonçalves de Souza ME.**

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.”

9.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.455-902, na Gerência de Apoio e Manutenção das Estações BRT MOVE – GECOR, que fará as conferências pertinentes e atestará a prestação do serviço.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito mensalmente, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN, da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;



**Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das portas automáticas de enrolar das Estações de Transferência do MOVE, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Gabriela Gonçalves de Souza ME.**

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.



**Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das portas automáticas de enrolar das Estações de Transferência do MOVE, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Gabriela Gonçalves de Souza ME.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO**

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**


As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.


Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2016.


  
Gabriela Gonçalves de Souza  
Representante Legal  
Gabriela Gonçalves de Souza ME.


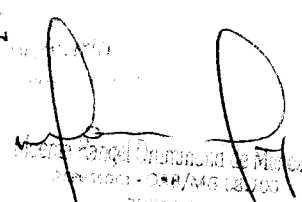
  
Ramon Victor Cesar  
Presidente  
BHTRANS

  
Pier Giorgio Senesi Filho  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos  
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

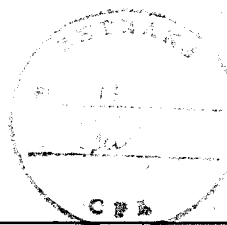
1.   
Nome: RICARDO ALMEIDA BARBOSA  
CPF: 039.365.366-86

2.   
Nome: CLÁUDIA ALMEIDA BARBOSA  
CPF: 85914843634

  
  
Município de Belo Horizonte  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
Rua ...



**PROPOSTA COMERCIAL**  
**GABRIELA GONÇALVES DE SOUZA ME**



LOTE	ITEM	OBJETO	QUANT.	UN.	PREÇO UNITÁRIO / MENSAL	PREÇO TOTAL
1	1	Manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a limpeza, lubrificação, ajustes do equipamento e reposição de peças, das portas automáticas de enrolar das Estações de Transferência do MOVE no município de Belo Horizonte, conforme Termo de Referência - Anexo I.	20	mês	R\$ 14.163,13	R\$ 283.262,60
	2	Fornecimento e instalação de automatizador - (tensão 220 V, 150 W, 1/4 hp, carga máxima 180Kg, altura máxima de 3,5m e diâmetro interno do eixo de 4" / 101,6mm).	7	un.	R\$ 1.714,62	R\$ 12.002,34
	3	Fornecimento e instalação de tiras ou laminas metálicas - (chapas de aço # 22, galvanizado, perfil tipo meia cana (guias) embutido nas laterais, micro furadas, nas dimensões de 3340mm x 80mm, pintura eletrostática cor Pantone Silver C.	160	un.	R\$ 44,50	R\$ 7.120,00
	4	Fornecimento e instalação de tiras ou laminas metálicas - (chapas de aço # 22, galvanizado, perfil tipo meia cana (guias) embutido nas laterais, micro furadas, nas dimensões de 2340mm x 80mm, pintura eletrostática cor Pantone Silver C.	67	un.	R\$ 49,50	R\$ 3.316,50
	5	Fornecimento e instalação de botoeira do automatizador com 3 botões.	50	un.	R\$ 193,33	R\$ 9.666,50
	6	Fornecimento e instalação de soleira da porta.	8	un.	R\$ 193,33	R\$ 1.546,64
	7	Fornecimento e instalação de caixa de proteção da botoeira em aço com acabamento inox, com chave de proteção.	25	un.	R\$ 78,16	R\$ 1.954,00
	8	Fornecimento e instalação de trilho ou Guia da porta: Do tipo simples embutida, perfil metálico "U" com 70mm de profundidade 3000mm de comprimento.	33	un.	R\$ 84,37	R\$ 2.784,21
	9	Fornecimento e instalação de corrente de transmissão do automatizador.	7	un.	R\$ 102,55	R\$ 717,85
	10	Fornecimento e instalação de engrenagem da transmissão.	7	un.	R\$ 89,90	R\$ 629,30
<b>PREÇO GLOBAL (PARA 20 MESES)</b>						<b>R\$ 322.999,94</b>

\* Preço Global (para 20 meses) (por extenso): Trezentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos.

\* Prazo de validade da proposta: 60 dias

- Declaramos:

1. conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2).

2. conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços referente ao objeto licitado no Pregão Presencial n.º 10/2015 e seus respectivos Anexos, e com elas concordamos.

Local/Data: Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2015.

Identificação da Empresa LICITANTE: GABRIELA GONÇALVES DE SOUZA ME

Identificação do(s) Representante(s) Legal(is): Ricardo Almeida Barbosa

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is): Ricardo Almeida Barbosa

*(Handwritten initials)*



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município



Quarta-feira, 3 de Fevereiro de 2016 Ano:XXII - Edição N.: 4981

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

### EXTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato n.º 2380/16.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Gabriela Gonçalves de Souza ME.

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a limpeza, lubrificação, ajustes do equipamento e reposição de peças, das portas automáticas de enrolar das Estações de Transferência do MOVE no município de Belo Horizonte.

Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 11/2015

Vigência: 29/01/2016 a 28/09/2017.

Valor: R\$ 322.999,94